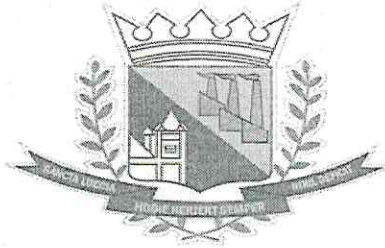


VIA PROCESSO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas

## CONTRATO DE ADESÃO - CREDENCIAMENTO BANCÁRIO

INSTRUMENTO DE CONTRATO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA E BANCO DO BRASIL S.A. PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS.

CHAMADA PÚBLICA Nº 05/2019-SEC. FINANÇAS.

CONTRATO Nº 261/2019

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 068/2019

SOLICITAÇÃO DE COMPRA Nº 568/2019 341

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG**, com sede à Av. VIII, nº: 50, Bairro, Carreira Comprida, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.715.409/0001-50, neste ato representado pelo Secretário Municipal da Finanças, Sr. **ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA CASTELO**, CPF 129.091.906-25, C.I. 77.908 PCMG no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Nº: 3.338, de 13 de agosto de 2018, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **BANCO DO BRASIL S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 00.000.000/0001-91, sediado no Setor Bancário Sul, Bloco C, lote 32, 24º andar, Brasília - Distrito Federal, neste ato representado pelo Sr. **ILDEU SALOMÃO EDUARDO**, CPF 572.277.646-72, C.I. MG3015259 SSP-MG, Telefone (31) 98888-1216, e-mail ildeu@bb.com.br, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, com fundamento no art. 25 "caput", da Lei Complementar Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, tendo em vista a **Chamada Pública 05/2019**, têm entre si, justo e avençado, as cláusulas e condições seguintes, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam, a saber:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos, impostos, taxas, dívida ativa, multas e demais receitas públicas devidas à municipalidade, através de DAM, em padrão



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas

**FEBRABAN**, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio eletrônico dos valores arrecadados.

**Parágrafo Primeiro** - A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a receber tributos, impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas públicas devidas à municipalidade, adequadas ao padrão FEBRABAN de arrecadação, no(s) canal(is) de atendimento abaixo identificado(s):

- a) Banco Postal, Correspondentes Bancários, TAA Multibanco
- b) Terminais de Autoatendimento / Caixa Eletrônico;
- c) Internet Banking;
- d) Débito em conta/ Lista de Débitos
- e) Call Center

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

### **2.1. DA CONTRATANTE**

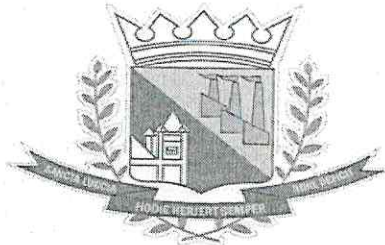
**2.1.1.** A CONTRATANTE providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos contribuintes/usuários.

**Parágrafo Único** - Para emissão dos documentos de arrecadação, a CONTRATANTE padronizará em um único formulário todas as suas contas, tributos e demais receitas, permitindo a automação dos serviços de arrecadação por parte da CONTRATADA, devendo comunicar sempre que haja qualquer alteração no seu formulário padrão de arrecadação.

**2.1.2.** A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a receber contas, tributos e demais receitas devidas, após o vencimento, mediante atualização do valor conforme descrito no DAM.

**Parágrafo Único** - A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a receber, no primeiro dia útil subsequente ao do vencimento, documentos, objeto deste Contrato, cujos vencimentos recaírem em dias em que não houver expediente bancário.

**2.1.3.** A CONTRATANTE é responsável pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, devendo a CONTRATADA recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas

- a) O documento de arrecadação for impróprio;
- b) O documento de arrecadação contiver emendas, rasuras e/ou quaisquer impeditivos para leitura do código de barras.

**2.1.4.** A CONTRATANTE efetuará o cancelamento do pagamento, com a consequente reabertura do valor devido, para valores já repassados, quando a CONTRATADA comprovar, por meio de dossiê, que houve quitação irregular.

**2.1.4.1.** Na ocorrência aqui prevista a CONTRATADA efetuará o lançamento de acerto, com comunicação a CONTRATANTE, na conta de livre movimentação citada neste contrato.

**2.1.5.** A CONTRATANTE tem o prazo de 72 horas, após a recepção do meio eletrônico contendo os registros do movimento arrecadado, para solicitar à CONTRATADA a regularização de eventuais inconsistências verificadas no meio magnético.

## **2.2- DA CONTRATADA**

**2.2.1.** A CONTRATADA está autorizada a efetuar estorno de documento de arrecadação quando constatar quitação irregular, desde que ocorra na mesma data do recebimento e antes do processamento que consolida o arquivo a ser entregue no primeiro dia útil após a data de arrecadação.

**2.2.2.** A CONTRATADA emite comprovante de pagamento ao contribuinte/usuário, no ato da quitação do documento de arrecadação da CONTRATANTE, nos padrões estabelecidos para cada canal de atendimento.

**Parágrafo Único** - A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a fragmentar os documentos físicos objeto deste Contrato, 90 (noventa) dias após a data da arrecadação.

**2.2.3.** Os arquivos contendo os registros do movimento arrecadado são colocados à disposição da CONTRATANTE, no primeiro dia útil após a arrecadação, por meio de transmissão eletrônica, padrão FEBRABAN, estando a CONTRATADA isenta da entrega dos documentos físicos.

**2.2.3.1.** Em caso de inconsistência no arquivo retorno apontada pela CONTRATANTE no meio eletrônico, a CONTRATADA deve manifestar-se no prazo de 72 horas, após o comunicado de inconsistência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas

**2.2.4.** A CONTRATADA fica obrigada a prestar informações à CONTRATANTE, relativas aos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores ocorridos em até 30 (trinta) dias da data da arrecadação.

**2.2.4.1.** Na caracterização de diferenças nos recebimentos de contas, no prazo previsto no *caput* desta Cláusula, cabe à CONTRATANTE o envio de cópia das contas que originaram a diferença, e respectivos comprovantes de pagamento, para regularização pela CONTRATADA.

### **2.3. DAS OBRIGAÇÕES RECÍPROCAS**

**2.3.1.** Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste Contrato depende de prévia concordância entre as partes, por escrito.

**2.3.1.1.** Toda providência tomada tanto pela CONTRATANTE quanto pela CONTRATADA, visando racionalização ou aperfeiçoamento dos serviços, que resulte em alteração nos seus custos, será objeto de renegociação das Cláusulas Financeiras deste Contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO REPASSE FINANCEIRO**

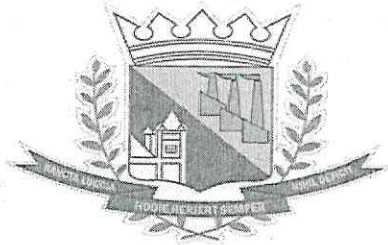
**3.1.** A CONTRATADA deverá repassar o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:

a) No 2º (segundo) dia após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Auto Atendimento, na Internet, débito em conta, lista de débitos;

b) No 3º (terceiro) dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Banco Postal, Correspondente Bancário, TAA Multibanco.

**3.2.** Os recursos provenientes da arrecadação oriundas dos recolhimentos das receitas do Município poderão ser transferidos a qualquer tempo e a critério do Município.

**3.3.** Os valores referentes aos repasses não efetuados no prazo contratado estão sujeitos à correção com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais do dia útil seguinte ao previsto no *caput* desta Cláusula até o dia do efetivo repasse.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas

#### CLÁUSULA QUARTA - DA TARIFA PELA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. Pela prestação de serviços de arrecadação, objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos documentos com código de barras e prestação de contas através de meio eletrônico, os seguintes preços:

- **R\$3,00 (Três Reais)** por documento recebido no Banco Postal
- **R\$3,00 (Três Reais)** por documento recebido em Correspondentes Bancários e TAA Multibanco.
- **R\$3,00 (Três Reais)** por documento recebido em Auto Atendimento.
- **R\$3,00 (Três Reais)** por documento recebido em Call Center.
- **R\$2,50 (Dois Reais e Cinquenta Centavos)** por documento recebido via Internet.
- **R\$ 1,08 (Um Real e Oito Centavos)** por documento recebido por Débito em Conta/Lista de Débitos

4.2. A CONTRATADA poderá debitar o valor correspondente à tarifa, no mesmo dia do crédito da arrecadação, na conta de livre movimentação da CONTRATANTE.

4.3. O valor correspondente ao total apurado para a tarifa contratada, que não for repassado à CONTRATADA no prazo estabelecido, está sujeito à correção com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais do dia útil seguinte ao previsto no parágrafo anterior até o dia do efetivo repasse.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O valor total do presente Credenciamento é R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais).

5.2. O bloqueio orçamentário para cobertura de pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Bloqueio Nº 00061  
Ficha.....: 0262



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas

Órgão.....: 02 - PODER EXECUTIVO  
Unidade.....: 008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
Sub-Unidade.: 002 - SUPERINTENDÊNCIA DE TRIBUTOS  
Função.....: 04 - ADMINISTRAÇÃO  
Sub-Função..: 129 - ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS  
Programa.....: 2012 - CONTROLE CENTRAL ADMINIST. FINANCEIRA  
Proj. Ativ.....: 2332 - MANUT. DA SUPERINT. DE TRIBUTOS  
Elemento.....: 3390390000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA  
Fonte.....: 100 - RECURSOS ORDINÁRIOS

DATA: 26/07/2019 - PROCESSO 68/2019

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**6.1.** O presente Contrato tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da administração, por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

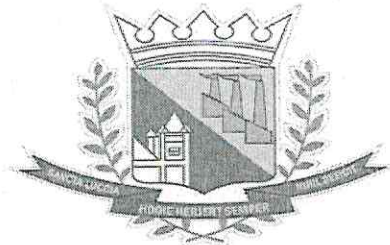
**6.2.** No caso de prorrogação de contrato, os preços acima serão reajustados a cada 12 meses pelo IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**7.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

- a) por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;
- b) por inadimplemento;
- c) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato.

**Parágrafo Primeiro:** Quando ocorrer interesse público, as partes poderão rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no art. 79 da Lei 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas

**Parágrafo Segundo:** Fica assegurado à CONTRATADA o direito de recebimento do valor correspondente aos serviços prestados à CONTRATANTE até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - DO FORO**

**8.1.** Não havendo fixação de Foro por determinação legal, fica eleito o foro da comarca de SANTA LUZIA/MG, para dirimir questões que porventura se originem do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito.

Santa Luzia, 29 de agosto de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA  
CASTELO**

Secretaria Municipal de Finanças  
Município de Santa Luzia/MG

  
\_\_\_\_\_  
**ILDEU SALOMÃO EDUARDO**  
Banco do Brasil S.A.

Testemunhas

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

X

②